PARECER JURÍDICO nº 111/2023

LICITAÇÕES. RECURSOS ADMINISTRATIVO. BALANÇO CONTÁBIL REGISTRADO JUNTO A JUNTA COMERCIAL VÁLIDO. REQUISITO DE HABILITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO. VALIDADE.

Foi solicitado a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/ Setor de Licitações parecer à respeito dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, ambos em relação a habilitação da empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA.

Passamos então a um breve relatório das razões recursais.

RELATÓRIO

A empresa ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA apresentou recurso administrativo (fls. 615/617) requerendo que a empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA fosse inabilitada no certame licitatório eis que o Balanço Financeiro apresentado e as Demonstrações do Resultado do Exercício financeiro foram apresentados sem a assinatura do sócio da empresa e do contador, o que destoaria do determinado no item 12.6.3, letra "c" do Edital. Alega ainda que causa estranheza a empresa Recorrida não ter apresentado lance em fase licitatório.

Diante a tal fato requereu única e exclusivamente a inabilitação da STECKERT ENGENHARIA LTDA.

Pág.: 652
Visto:

empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA alegando, em apertada síntese, que o princípio isonomia e da impessoalidade não estariam sendo observado, eis que as exigências da qualificação técnica estariam sendo dirigidas a beneficiar a empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA. Nos mais efetuou uma séria de ilações no sentido de que o Município licitante estaria dirigindo a licitação. Culminou com a ameaça de que se o certame não fosse anulado "..**o chamamento ao Tribunal de Contas Estadual, será a medida imposta, bem como a promoção da devida denúncia ao Ministério Público**".

Alega ainda ser estranho a empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA não ter apresentado lances no pregão licitatório.

Ambos os recursos foram tempestivos.

Garantindo-se o contraditório, foi aberto prazo para as contrarrazões.

Em contrarrazões apenas a empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA manifestou-se (fls. 633/651).

Nas contrarrazões apresentadas, a empresa contrapôs os argumentos alegado pela Recorrente ESPAÇO LUZ ENERGIA SOLAR alegando que seu balanço contábil está devidamente registrado na Junta Comercia do Estado de Santa Catarina, fato que por si só supriria a necessidade de assinatura do contador e do responsável da empresa. Mas além disso, o balanço patrimonial anexado estaria assinado digitalmente pelo sócio da empresa e por seu contador, com assinaturas apostas na lateral da folha 01. Anexou a seu recurso, imagens extraídas dos documentos que comprovariam tais alegações.

Já em relação ao recurso apresentado pela empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA a empresa requereu a improcedência do mesmo sob o fundamento de que e todo o recurso foram efetuadas apenas ilações. Cita um certame licitatório realizado pelo Município de São Francisco de Paula onde foi inabilitada por não atender a qualificação econômico- financeira e não técnica.

No tocante a seu atestado de capacidade técnica coincidir com a demonstração de capacidade mínima de um dos itens do edital, aduz que foi coincidência, eis que juntou aos autos outros com capacidade superior a exigida. Alega ainda que as

Pág.: 653
Visto:

exigências de qualificação técnica efetuadas pelo Município condizem com as exigências efetuadas pelas distribuidoras de energia para a homologação do sistema a ser implantado.

Sustenta que possui grande acervo técnico e que participou de outras licitações públicas sagrando-se vencedora e que os códigos de seu acervo técnico também condizem com as exigências do Edital e de outros certames licitatórios dos quais participou. Juntou para comprovar o alegado várias Certidões de Acervo Técnico – CAT.

Alega ainda que a Recorrente PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, não atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital e buscou pinçar nos documentos apresentados por esta trechos específicos para criar uma situação que gerasse dúvida a respeito da lisura do procedimento licitatório. Por fim, aduz que não apresentou lances no pregão por entender que este é um direito seu sob o ponto de vista comercial e aduz que a empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA pratica ato difamatório a sua empresa, requerendo que fosse mantida sua habilitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos no mérito dos recursos apresentados, cabe ressaltar que tantos os recursos apresentados com as contrarrazões foram apresentadas de forma tempestiva, motivo pelo qual devem ser recebidos e apreciados.

A primeira questão que chama a atenção é que ambos os recursos apresentados, tanto pela empresa ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA como pela empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA, não buscam suas habilitações, mas tão somente a inabilitação da empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA e, consequentemente, a anulação do certame licitatório.

Como exposto no relatório, o recurso apresentado pela empresa ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA refere-se tão somente a alegação de que o balanço contábil como as demonstrações financeiras do exercício apresentados pela empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA não foram apresentados na forma da lei e não continham a assinatura do responsável legal pela empresa e de seu contador, como exigido no item 12.6.3, letra "c" do Edital.

Pág.: 658
Visto:

Entretanto desde já ressalta-se que este argumento não merece prosperar.

Como se aufere pelo balanço juntado pela empresa Recorrida, tanto pelo seu Termo de Abertura (fls. 572) como pelo de Termo de Encerramento (fls. 586) encontra-se a assinatura do sócio administrador da empresa, além de às fls. 570 e 571 encontrar-se as credenciais do contador. Ademais à fls. 572, verifica-se que o balanço foi registrado na Junta Comercial de Santa Catarina, requisito que torna sua apresentação como a exigida legalmente, o que foi atestado ainda pela contabilidade do município no memorando constante à fls. 520.

Dessa forma, o recurso interposto por ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA deve ser indeferido.

Passamos então a análise das razões recursais apresentadas pela empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

Neste as ilações efetuadas são extremamente graves e levam a colocar em cheque a própria idoneidade do Município no certame licitatório.

Porém antes de adentrarmos no mérito há uma questão procedimental que precisa ser analisada. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação realizada em 30/06/2023 (Ata à fls. 591) a empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA ME apresentou seu recurso sem apresentar, mesmo que de forma sucinta, os motivos que embasariam as pretensão recursal.

Este fato por si já levaria ao reconhecimento da decadência do recurso interposto, eis que conformidade com a Lei nº 10.520/02, eis que na fase recursal no pregão, logo após declarado o vencedor, o que ocorreu com a habilitação apenas da empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA, deveriam as recorrentes apresentarem a sua intenção de recorrer acompanhado dos motivos deste recurso. In verbis :

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Pág.: 655
Visto:

I...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a <u>adjudicação do objeto</u> da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; (grifo nosso inexistente no texto original).

Como se aufere pela análise da Ata de Sessão de Abertura de Envelopes (fls. 591/592), ao apresentar sua intenção de recorrer, a empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA apenas a externou "*justificando ser contra a habilitação da empresa **Steckert Engenharia Ltda**, consequentemente vislumbrando motivos para sua inabilitação* (fls. 592)". Porém não apresentou, repito, mesmo que de forma sucinta, nenhum motivo da inabilitação.

Tal motivo por si só leva a decadência do recurso apresentado.

Também aufere-se nas razões do recurso interposto que não foi apresentado nenhum motivo para inabilitação da empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA, mas alegações que, uma vez comprovadas, levariam a nulidade absoluta de todo o processo licitatório e inclusive a abertura de processo crime, pois não só a empresa Recorrida, mas toda administração pública estaria cometendo ato ilícito. Alegações extremamente graves.

Por tal motivo, esta assessoria entende que apensar da decadência do recurso apresentado, as ilações efetuadas pela Recorrente PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA precisam ser enfrentadas, e se conveniente a administração, sejam tomadas as medidas cabíveis.

Neste prisma, as razões recursais apresentadas às fls. 597/610 precisam ser analisadas.

O primeiro ponto levantado nas razões recursais é a referência expressa ao fato de que "*causa estranheza a empresa possuir exatamente a mesma qualificação- técnica, exigida tal e qual o edital, com os mesmos termos descritos de maneira idêntica e na mesma ordem*" do edital, o que não é um procedimento padrão de outros órgãos ao solicitarem serviços desta natureza, sendo extremamente específico.

Pág.: 656
Visto:

Porém vislumbra-se que esta é uma totalmente alegação infundada.

Em relação as exigências técnicas do edital estas foram elaboradas pelo engenheiro elétrico contratado para montagem do projeto. Todas as exigências Técnicas Editalícias estão de acordo com o necessário e exigido pela concessionária de energia elétrica para aprovação de projetos microusinas de geração de energia fotovoltaica em consonância a Norma Técnica – NT.020 emitida pela CEEE Equatorial.

Portanto, o município não fez exigências descabíveis, apenas exigiu o que a norma técnica determina.

Também a ilação de que a ordem descrita na Certidão de Acervo Técnico - CAT ser semelhante a descrita na exigência 12.6.4.3 do Edital não merece prosperar. Apesar da ordem ser semelhante, verificamos que a CAT apresentada pela empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA (fls. 544/546) é superior em muito as exigências mínimas do Edital. Ao passo que o único Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente é de 75KW (fls. 510), aquém do mínimo exigido na forma do edital.

Neste ponto devemos abrir um parênteses: a empresa Recorrente não impugnou no tocante as exigências da capacidade técnica e mesmo não possuindo todas os requisitos técnicos participou do certame, declarando ainda que possuía conhecimento de todas as exigências do edital (fls. 516), o que é no mínimo uma incoerência.

Destaca-se ainda que o Edital foi elaborado para atendimento das necessidades do projeto técnico a ser executado, não sendo as exigências que devem ser adequadas as empresas participantes, mas sim o contrário.

Por tal motivo o edital, que foi publicado na forma da lei, não foi impugnado pela Recorrente e não beneficia qualquer empresa ou concorrente, possibilita a que todas as empresas que possuem as condições técnicas exigidas possam participar, atendendo amplamente aos princípios da Isonomia e da Livre Concorrência.

Também há alegação de que é nítido o direcionamento do pleito licitatório, sendo que o município teria exigido qualificação técnica superior a exigida por outros órgãos em licitações com objetos semelhantes e até mesmo superiores ao licitado. Juntou

Pág.: 657
Visto:

para comprovar sua alegação parte de um edital publicado pelo Município de São Francisco de Paula.

Neste tocante, precisamos abrir novo parênteses. Nenhum ordenamento jurídico prevê que os órgãos licitantes sigam o mesmo padrão de edital ou de exigências. Estas são elaboradas dentro de um ordenamento jurídico específico e regem-se conforme a necessidade de cada projeto. Portanto não sabemos qual o tipo de sistema licitado pelo Município de São Francisco de Paula, a forma de instalação, etc, e tão pouco isso importa ao presente. Cabe apenas analisar as necessidades do projeto a ser executado no município de Dom Pedro de Alcântara.

No caso em tela, o município exigiu como atestado de capacidade técnica que fosse comprovada a execução de obras semelhantes com 50% da potência total a ser gerada pelas usinas. O que não foi comprovado pelo Recorrente.

Ainda, em relação a fato alegado de que a empresa STEKERT ENGENHARIA LTDA não efetuou lances no referido pregão, salienta-se que esta era uma prerrogativa da empresa, fato que por si só não leva a crer que seria beneficiada no certame. Muito ao contrário, caso as demais empresas que apresentarem lance menores fosse habilitadas, esta obviamente não seria declarada a vencedora. Esta é uma questão de cunho comercial que o Município não adentra em seu mérito.

Devemos aduzir ainda que em nenhum momento a Recorrente pugnou por sua habilitação. Ao contrário apenas atacou a empresa habilitada e o próprio Município e, mesmo que o certame fosse anulado, provavelmente novamente a Recorrente seria inabilitada, eis que não apresentou possuir em seu acerbo técnico um mínimo de 50% da potência exigida na obra a ser executada.

Ressalta-se novamente que as acusações efetuadas pela Recorrente são extremamente graves eis que não referem-se apenas a empresa habilitada, mas sim a própria administração que agindo da forma narrada estaria praticando ato de improbidade administrativa.

Por fim cabe ressaltar que o Município e até mesmo esta assessoria que acompanhou todos os atos licitatórios, jamais direcionou ou agiu de forma a macular os

Pág.: 657
Visto:

princípios da isonomia e da livre concorrência que devem pautar os procedimentos licitatórios. No recurso apresentado foram efetuadas apenas ilações e argumentações sem nenhuma prova. Tal fato deve realmente ser levado ao conhecimento do Ministério Público, que aliás é o órgão que repassou os recursos utilizados para o pagamento do objeto do certame, não pelo Recorrente, mas sim pelo próprio Município licitante

CONCLUSÃO

Diante a todo o exposto opino pelo indeferimento dos recursos apresentados pelas empresas ESPAÇO LUZ ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA e PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, opinando ainda para que seja mantida a habilitação da empresa STCKERT ENGENHARIA LTDA, declarando-se esta vencedora do certame, adjudicando-se o objeto licitatório e celebrando-se o respectivo contrato.

Em relação as alegações efetuadas pela empresa PRO SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, a ameaça velada por esta e principalmente ao fato de atribuir aos gestores municipais, sejam tais fatos encaminhados aos conhecimento do Ministério Público e analisada a possibilidade de ajuizamento de ação penal.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 12 de julho de 2023.

GIOVANI PACHECO TRAJANO
Assessor Jurídico
OAB/RS 44575

Pág.: 653
Visto:

PREGÃO Nº 013/2023 (PRESENCIAL)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/2023

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: Contratação de serviços de engenharia por empresa integradora ou profissional especializado para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, sistemas de modelo ON-GRID sobre telhado dos prédios públicos listados nos estudos de engenharia realizados previamente, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação do sistema, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento da equipe técnica e projeto ***as built***.

Considerando o parecer jurídico (fls.652/659), após análise dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do certame dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, acolhe o referido parecer e estabelece o seguinte:

O Pregoeiro nos termos do parecer e jurídico mantém sua decisão de **DECLARAR** vencedora a Empresa **STECKERT ENGENHARIA LTDA,** conforme foi declarada na sessão de Habilitação das empresas na data de 30 de junho de 2023.

Por conta disso, mantenho a decisões estabelecida na ata da Pregão Presencial nº 013/2023, encaminhando-a a autoridade superior para deliberação.

Diego Webber Raupp
Pregoeiro
DIEGO WEBBER RAUPP
Agente de Contratações/Pregoeiro
Portaria N.º 81/2022

Pág.: 660
Visto:

PREGÃO Nº 013/2023 (PRESENCIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/2023

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: Contratação de serviços de engenharia por empresa integradora ou profissional especializado para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, sistemas de modelo ON-GRID sobre telhado dos prédios públicos listados nos estudos de engenharia realizados previamente, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação do sistema, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento da equipe técnica e projeto ***as built***.

JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

I - ANALISE

Foram apresentados recursos pelas empresas **Pro Solar Soluções em Energia Ltda ME** e **Espaço Luz Energia Fotovoltaica Ltda ME** no prazo legal quanto à habilitação da empresa **Steckert Engenharia Ltda.**

Tempestivamente a recorrida apresentou as contrarrazões.

Sobreveio parecer jurídico e manifestação do pregoeiro opinando pelo não provimento do recurso.

Correta foi análise do setor jurídico do Município e sua aceitação pelo pregoeiro, motivo pelo qual, sem maiores delongas decido acatar integralmente o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 652/659) e manifestação do Pregoeiro (fls. 660) por seus fundamentos claramente explanados.

Desta feita, a decisão hierárquica de acordo com o que preceitua o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, em observância às competências normativas conferidas a mim, são de recebimento e não provimento dos recursos:

II – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e pelas fundamentações supra, **RECEBO** ambos os recursos e no mérito **NEGO-LHES O PROVIMENTO**, mantendo habilitada a Empresa **STECKERT ENGENHARIA LTDA,** culminado consequente na sua declaração de vencedora do processo supracitado.

Dom Pedro de Alcântara, 12 de julho de 2023.

Alexandre Model Evaldt
Prefeito Municipal

Pág.: 661
Visto: